



ILÚSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CIENCIAS DA SAUDE DE POA - UFCSPA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 OBJETO:

Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos laboratoriais, eletrodomésticos e, industriais (com fornecimento de peças) conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

GRUPO 7,10,13,14,15

A MÉDICABIO SOLUÇÕES NA ÀREA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 24.005.839/00001-80, sediada à Av. Pernambuco, 2825, Bairro: São Geraldo – Porto Alegre – RS, CEP: 90240-005, vem respeitosamente, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (aplicada aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação) e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, apresentar:

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA MÉDICABIO:

Face à decisão proferida por essa Administração, que desclassificou a Médicabio nos Grupos 7,10,13,14,15 - em razão dos motivos abaixo:

Grupos 7 e 15 motivo da nossa desclassificação:

Motivo da desclassificação

Proposta desclassificada de acordo com o subitem 6.7 do Edital. Licitante não

MÉDICABIO SOLUÇÕES NA ÀREA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
AV. PERNAMBUCO, 2825, SÃO GERALDO-PORTO ALEGRE /RS- FONE: (51) 3239-3179
CNPJ: 24.005.839/0001-80



juntou documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta. Empresa também deixou de comprovar a qualificação técnica disposta no subitem 8.34.1.1.

Demais Grupos: 10,13,14 motivo da nossa desclassificação:

Motivo da desclassificação

Proposta desclassificada de acordo com o subitem 6.7 do Edital. Licitante não juntou documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta que apresentou preço muito inferior ao seu próprio preço praticado para outros grupos do Certame.

Diante dos documentos já enviados para comprovação de nossos valores, solicitados na fase de habilitação, solicitamos sua reconsideração, pois nossos valores são exequíveis e já praticados em outros contratos, conforme apresentados.

Vale salientar que em relação aos outros grupos nossa margem de contribuição estar maior, nos possibilitando praticar valores menores nos demais grupos.

DA RESPONSABILIDADE LEGAL DO PREGOEIRO:

O dever de ser diligente e de bem executar as atribuições de sua competência é inerente à condição de quem quer que preste serviço a outrem.

O compromisso de bem atuar e de cumprir o encargo confiado gera responsabilidades que implicam em ter que assumir as consequências de atos



que resultem da inobservância de deveres descumpridos ou atendidos de forma insatisfatória.

Ao pregoeiro se comete o encargo de voltar toda a sua atividade para o alcance de resultados positivos na contratação de bens e serviços comuns.

Exige-se dele, portanto, atenção aos princípios básicos que orientam toda a atividade estatal, dentre estes aqueles inscritos no art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DO PEDIDO

Diante do exposto, pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado, sendo exercido pelo órgão responsável o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, e, assim, reformada a decisão acatada e reconsiderar a nossa desclassificação, pois são desprovidas de fundamentação, diante dos fatos acima mencionados, portanto a mesma é improcedente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento
Atenciosamente:

POA, 29/10/2024